



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ARAÇÁS E, DO OUTRO, PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

Termo de contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS, ESTADO DA BAHIA**, com sede na Praça da Matriz n.º 160, Centro, inscrita no CNPJ sob o N.º 16.131.088/0001-10, neste ato representado aqui pelo Sr. Agamenon Oliveira Coelho, CPFº 358.855.215-49 de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede **RUA RUI BARBOSA, 118, VILLA JARDIM AMERICA-CACHOERINHA-RS**, através de seu representante legal o Sr. Alwin Wilhelm Elbern, CPF Nº 111.687.300-15 o final assinado vem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destinam-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de Prestação de Serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)** realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DOSIMETRIA DE RAIO-X HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS - BA**, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 195/2022, Dispensa de Licitação nº 085/2022** e especificações do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar os serviços descritos no Anexo deste contrato, por um período de 12 (doze) meses no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Prestar os serviços nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- j) Os dosímetros devem ser entregues em perfeito estado e condições de uso
- k) A CONTRATADA deve se responsabilizar pela entrega dos dosímetros, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- l) O dosímetro deve ser exatamente como o solicitado na especificação, para que não ocorra erros inesperados
- m) Os dosímetros devem ser trocados mensalmente.
- n) A nota fiscal deve ser emitida com o CNPJ 11.533.245.0001-09 e a Razão Social Fundo Municipal de Saúde de Araçás.
- o) A perda ou dano dos dosímetros implicará em um ressarcimento à Contratada no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dosímetro;
- p) Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo, então, pago à Contratada o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro;



- q) A Contratante deverá devolver os dosímetros à Contratada dentro de 5 (cinco) dias após a data de substituição, pelo serviço postal de Logística Reversa. O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso na emissão dos relatórios de doses.
- r) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarà a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- b) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- c) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- d) Declarar os serviços efetivamente prestados.
- e) **A fiscalização do serviço será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
- f) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
- g) **A PMA se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços efetuados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$ 1.560,00(mil quinhentos e sessenta reais)** constante da proposta integrante da **Dispensa nº 085/2022**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação total dos serviços, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.



CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA/PRAZOS

06.1. O referido contrato terá vigência do dia da sua assinatura com o prazo de 12 meses.

CLÁUSULA SETIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2110	33.90.30	14
2033	33.90.30	02
2033	33.90.39	02
2110	33.90.39	14

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratado direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “ordens de fornecimento”;
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à



CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1-Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato se sujeita o **CONTRATADO** às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos **artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na **cláusula quarta, item 4.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Araçás, 12 de Agosto de 2022.

AGAMENON COELHO
Prefeito Municipal
Contratante

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO
S/S LTDA(MATRIZ E FILIAIS)
Contratado

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____



ANEXO I CONTRATO Nº. 166/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DOSIMETRIA DE RAIOS-X HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS - BA.

CONTRATADA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede RUA RUI BARBOSA, 118, VILLA JARDIM AMERICA-CACHOERINHA-RS, com valor global de **R\$ 1.560,00(mil quinhentos e sessenta reais)**

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VALOR UNIT	TOTAL
1	Prestação de serviços de dosimetria sendo dosímetros de tecnologia TLD, por luminescência termicamente estimulada, utilizado em serviços de dosimetria individual externa para Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE) à radiações ionizantes dos tipos raios-x e gama, permitindo a monitoração de corpo inteiro. Nele, são utilizados, como sensores, dois cristais termoluminescentes, sendo um de LiF (fluoreto de lítio) e outro de CaSO4 (sulfato de cálcio). Sendo 01 padrão e 04 pessoais.	MENSAL	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
TOTAL:					R\$ 1.560,00